



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

ESCOLA DE MAGISTRATURA FEDERAL DA 5ª REGIÃO
NÚCLEO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

EDITAL DE INSCRIÇÃO

A Escola de Magistratura Federal da 5ª Região, por meio do seu Diretor - Desembargador Manoel de Oliveira Erhardt, do Coordenador de curso - Desembargador Carlos Rebêlo Júnior e do Diretor do Núcleo Seccional do Ceará - Juiz Federal George Marmelstein Lima, em cumprimento ao disposto no art. 93, inciso IV, da Constituição Federal, bem como na Resolução n.º 3, de 04 de dezembro de 2013, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), e de conformidade com os artigos 18 e 19, incisos I, II e III da Resolução CJF n.º 233/2013, que dispõe sobre o Plano Nacional de Aperfeiçoamento e de Pesquisa para Juizes Federais (PNA), assim como inciso II do art. 7º da Resolução ENFAM n. 2, de 8 de junho de 2016, torna públicas as condições para habilitação às 30 (trinta) vagas oferecidas para o Curso “**Judicialização da Política**”, para fins de promoção na carreira, a se realizar nos dias 23, 24 e 25 de novembro de 2016, na Seção Judiciária do Ceará.

I - DO CURSO

O curso terá a duração de 20 (vinte) horas-aulas para magistrados da Justiça Federal, conforme programação abaixo:

Data	Horário / Carga horária	Tema	Instrutores / Facilitadores
23 NOV	10h10 – 11h00 (01 h/a)	Abertura / Saudação aos participantes / A Metodologia do Curso - Forma de Avaliação e Assuntos de Coordenação	Manoel Erhardt Angelo Roberto Antonioli Jorge Omar Bercholz Bruno Carrá
	11h00 – 11h50 (01 h/a)	Tribunal constitucional e política	Edilson Pereira Nobre Júnior
	11h50 – 14h50	Intervalo para o almoço	
	14h50 – 15h40 (01 h/a)	Estudo de Caso Judicialização da Saúde	George Marmelstein Lima Cíntia Menezes Brunetta
	15h40 – 16h30 (01 h/a)	Políticas Judiciais de Combate à Corrupção no Brasil	Fernando Braga Damasceno
	16h30 – 17h20 (01 h/a)	Nuevos Desafíos Jurídicos y Políticos para el Estado. La Reingeniería institucional y el Rol de la Justicia Constitucional	Jorge Omar Bercholz
	17h20 – 17h40	Intervalo para o café	
	17h40 – 18h30 (01 h/a)	Causas de la Judicialización de la Política	Mario Daniel Serrafero

Data	Horário / Carga horária	Tema	Instrutores / Facilitadores
	18h30	Encerramento das atividades do dia	
24 NOV	10h10 – 11h50 (02 h/a)	Estudo de Caso: Operação "Lava Jato" - Reações Políticas	Nagibe Jorge de Melo Marcos Mairton da Silva Danilo Fontenelle Sampaio Cunha
	11h50 – 14h30	Intervalo para o almoço	
	14h30 – 15h20 (01 h/a)	Manifestações Populares no Brasil: liberdade de reunião e seus limites constitucionais	Leonardo Martins
	15h20 – 16h10 (01 h/a)	La Judicialización de la Política en América Latina	Mario Daniel Serrafiero
	16h10 – 16h30	Intervalo para o café	
	16h30 – 17h20 (01 h/a)	(Continuação) La Judicialización de la Política en América Latina	Mario Daniel Serrafiero
	17h20 – 19h00 (02 h/a)	Justicia y Política. Insumos útiles para Determinar el Rol de Cortes Supremas y Tribunales Constitucionales en el Diseño Jurídico e institucional del Estado.	Jorge Omar Bercholc
	19h00	Encerramento das atividades do dia	
25 NOV	10h10 – 11h50 (02 h/a)	Estudo de Caso Controle Judicial do Orçamento Vs. Controle Orçamentário do Judiciário: o caso da PEC 241/2016 e seus impactos no Judiciário	Leonardo Resende Martins Júlio Rodrigues Coelho Neto
	11h50 – 14h30	Intervalo para o almoço	
	14h30 – 15h20 (01 h/a)	Estudo de Caso Controle Judicial do Processo de Impeachment	Hugo de Brito Machado Segundo Raquel Cavalcanti Ramos Machado
	15h20 – 16h10 (01 h/a)	Debate Encuentro entre Jueces y Operadores Judiciales. La deliberación y la Búsqueda de Consensos en los Tribunales y Agencias Involucradas en la Justicia Constitucional.	Jorge Omar Bercholc
	16h10 – 16h30	Intervalo para o café	
	16h30 – 17h20 (01 h/a)	Debate (Continuação) Encuentro entre Jueces y Operadores Judiciales. La deliberación y la Búsqueda de Consensos en los Tribunales y Agencias Involucradas en la Justicia Constitucional.	Jorge Omar Bercholc
	17h20 – 19h00 (02 h/a)	Estudo de caso La Judicialización de la Política en Argentina.	Mario Daniel Serrafiero
	19h00	Encerramento do Curso	

II – DA JUSTIFICATIVA

As teorias de John Locke e de Montesquieu fundamentam um dos princípios fundamentais da democracia moderna, qual seja, a separação de poderes. O dito princípio visa desconcentrar o poder do soberano, em que cada uma das funções do Estado seria de responsabilidade de um órgão ou de um grupo de órgãos. Com o passar do tempo, a ideia foi aperfeiçoada, incorporando a noção de freios e contrapesos, em que os três poderes que reúnem órgãos encarregados primordialmente de funções legislativas, administrativas e judiciárias pudessem se controlar mutuamente. Importante, no entanto, é saber que os poderes são autônomos e não soberanos ou independentes e podem intervir no funcionamento do outro. Ora, esta possibilidade de intervenção, limitada, na forma de controle, é a essência da ideia de freios e contrapesos.

Dessa maneira, Administração Pública, aqui entendida como a estrutura orgânica do Poder Executivo nas esferas da União, dos Estados e dos Municípios, ao exercer suas várias funções, se relaciona com os Poderes Legislativo e Judiciário.

O Poder Judiciário foi concebido como politicamente neutro. Isso é decorrente do princípio da legalidade, ou seja, os tribunais existem para aplicar o direito, as leis que são produzidas essencialmente pelo Poder Legislativo. Além disso, têm a sua atuação condicionada à procura de quem a necessita.

Historicamente, porém, as funções dos tribunais foram mudando e se adaptando ao contexto. A partir da metade do século XX, especificamente, depois da Constituição Federal de 1988, consagraram-se os chamados direitos sociais, como exemplos: o direito à educação, saúde e habitação. Assim, se essas garantias viraram direito positivado, abria-se um novo campo para a atuação judicial.

Além de atuar, agora, com o objetivo de salvaguardar os direitos dos cidadãos, os magistrados adquirem a tarefa de verificar a supremacia constitucional. Com isso, foi-lhes concedida a propriedade de não só resolver litígios entre as partes envolvidas, mas de, inclusive, anular atos de Estado.

Na prática, o que acontece é a interferência dos tribunais em políticas públicas, e o consequente redirecionamento de recursos públicos nelas aplicados, como por exemplo para tratamentos de saúde, para indivíduos que buscam a concretização dos direitos constitucionais para si, com impacto direto nas finanças públicas por decisões judiciais.

Certos doutrinadores defendem que essa atuação dos magistrados garante a cidadania, a realização concreta dos direitos fundamentais. Porém, há questões levantadas que contrariam este ativismo do Poder Judiciário.

Assim, o primeiro problema que se levanta é: Qual o impacto do que é chamado de Judicialização da Política para a Administração Pública, para a gestão dos recursos públicos? A pergunta se relaciona ao primeiro objetivo específico do curso: apresentar este impacto no orçamento público e nas políticas públicas com consequências diretas sobre a população.

Uma segunda questão relaciona-se ao impacto que a relação entre o Poder Judiciário e a Administração Pública ocasiona na concretização da democracia, na legitimidade, ou na falta desta, de um Poder interferir de tal forma nas atividades do outro. A resposta a esta questão é um segundo objetivo específico do curso.

A relevância do tema proposto é a de promover na magistratura federal a reflexão sobre a interferência do Poder Judiciário sobre o Executivo, os impactos que essa interferência causa na Administração Pública, nas Políticas Públicas e na vida da população que tem uma maior vulnerabilidade social.

III – DAS VAGAS

Serão disponibilizadas 30 (trinta) vagas reservadas aos juízes da Justiça Federal pertencentes ao TRF da 5ª Região.

Havendo mais inscritos que o número de vagas, dar-se-á prioridade aos magistrados em processo de vitaliciamento.

IV - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

A avaliação de aprendizagem, a qual terá unicamente foco formativo, acontecerá durante todo o curso, com base na participação do magistrado-aluno nas atividades propostas, tanto nas intervenções durante exposições dialogadas quanto nos grupos de discussão. Obtida frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas, o magistrado será avaliado segundo sua participação nas discussões e estudos de casos. A avaliação do quesito participação será feita pelos respectivos professores. Para a avaliação final, serão considerados os conceitos **ótimo**, **bom**, **regular** ou **inadequado**. Serão aprovados os cursistas que obtiverem o conceito ótimo ou bom.

Detalhamento da Avaliação de Aprendizagem

Ao longo do desenvolvimento das atividades avaliativas, o instrutor terá o papel de acompanhar o trabalho dos participantes, direcionando, reorganizando o conhecimento e analisando os resultados da construção individual e coletiva.

Devido à natureza interativa desse processo, o diálogo constituirá base principal da avaliação, cabendo ao instrutor a iniciativa de proporcionar os estímulos e incentivos necessários ao desenvolvimento dessa prática pedagógica, respeitando e estimulando o magistrado em formação - parceiro ativo nessa interação.

Para avaliação das atividades realizadas pelos magistrados em formação, o instrutor organizará um registro com a análise do resultado da atividade, indicando, para cada atividade planejada/desenvolvida, o grau de alcance das capacidades previstas no planejamento do curso. Percebendo a necessidade de orientações individualizadas, os tutores utilizarão bloco de notas ou outra estratégia para encaminhar registros individuais, indicando algum encaminhamento quando for o caso.

No registro do parecer avaliativo, a recomendação é fazer análise que indique o grau de capacidade alcançado pelo participante/grupo. Para isso, recomenda-se observar os seguintes critérios: capacidades adquiridas, não adquiridas e em processo de aquisição:

- Capacidades adquiridas indicam o pleno alcance dos objetivos traçados pelo formador;
- Na constatação de que os resultados do trabalho indicam que o grupo está em processo de aquisição, cabe ao formador indicar, na sistematização das atividades, caminhos para a reelaboração da análise;
- Ocorrendo a observação de capacidades não adquiridas, cabe ao formador analisar a necessidade de desenvolvimento de orientações e/ou estudos que promovam o alcance das capacidades propostas.

V – DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições estarão abertas no período **de 16 a 22 de novembro de 2016**.

2.2. As inscrições deverão ser realizadas mediante link de acesso:

<http://www.trf5.jus.br/eventosinternet/paginas/evento/detalhar.jsf?secao=TRF5&codigoEvento=2020&portal=true>

2.3. Encerrado o período de inscrição, a ESMAFE publicará a relação dos magistrados inscritos, encaminhando-a para os e-mails indicados nas inscrições.

VI - DO CUSTEIO DOS DESLOCAMENTOS

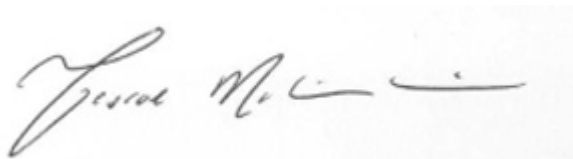
Para os magistrados não lotados em Fortaleza ou Maracanaú, as solicitações de pagamentos de deslocamentos/diárias deverão ser encaminhadas para análise da Direção do Foro da Seção Judiciária do Ceará, tendo em vista a redução orçamentária.

VII – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO CERTIFICADO

Para obter o certificado do curso, os magistrados deverão:

- a) Obter frequência mínima de 75% em todas as atividades programadas;
- b) Obter conceito “ótimo” ou “bom” na avaliação formativa realizada ao longo do curso.

Fortaleza, 16 de novembro de 2016.



Juiz Federal George Marmelstein Lima
Diretor da ESMAFE/CE